



BOLETIM INFORMATIVO

MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO II - Nº 112 DE 21 A 31 DE OUTUBRO DE 2008

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI Nº 2.030 DE 17 DE MARÇO DE 2005

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Lei nº 2.413, de 09 de OUTUBRO de 2008.

Estabelece condições para concessão de Títulos de Utilidade Pública pelo Poder Executivo, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para concessão de Título de Utilidade Pública, pelo Poder Executivo, seguir-se-á o determinado nos moldes da presente lei.

Art. 2º - O ato de concessão do Título de Utilidade Pública será originado a partir de documentos que servirão para fundamentar a razão da concessão.

Art.3º - Só poderão receber o Título de Utilidade Pública as entidades e associações cuja finalidade expressa seja a prestação de serviços, a coletividade, feita de forma graciosa e sem finalidade de captação de lucros ou caracterização comercial.

§ 1º - A concessão auferida no caput somente poderá ser efetivada mediante vistoria prévia, efetuada pelo Poder concedente, para averiguação e ratificação de que a entidade e/ou associação beneficiária encontra-se em conformidade com as condições objetivada na presente lei.

§ 2º - O Título de Utilidade Pública somente será concedido às entidades e/ou associações que estejam em efetivo exercício dos serviços citados no caput há pelo menos um ano.

Art.4º - Para que associações religiosas, entidades sindicais ou classistas, agremiações recreacionais e culturais venham a receber o Título de Utilidade Pública, será obrigatório que, em consonância com suas diretrizes prestem à coletividade em geral e sem discriminação um dos serviços que se relacionam a seguir:

- escola ou curso, de formação profissionalizante ou de utilidade doméstica;
 - creches;
 - orfanatos ou abrigos;
 - casa de apoio à infância ou a velhice desvalida;
 - ambulatório, serviço de orientação ou apoio médico-assistencial;
 - atendimento assistencial de apoio ou recuperação social;
- Art. 5º - Os documentos de que trata o art. 2º, na forma que o mesmo dispõe, são os seguintes:

- Estatuto da Entidade, devidamente registrada em cartório;
 - Demonstração através de livros contábeis do último exercício fiscal e prova autenticada da aplicação dos recursos na entidade mantida, na forma da Lei;
 - Livros de Ata da Entidade, com reprodução da ata da Diretoria com o mandato em vigor
 - Comprovação do registro da entidade em órgão competente; e
 - Alvará de localização.
- Art. 6º - As entidades e associações portadoras de Título de Utilidade Pública ficam obrigadas, a apresentar a cada dois anos, relação discriminada dos serviços que prestaram a coletividade no biênio.
- Art. 7º - Cassar-se-á o Título de Utilidade Pública da Entidade ou Associação que:

- deixar de apresentar, por dois biênios consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente;
- não cumprir as finalidades previstas no art. 3º;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.114 de 08 de maio de 1989.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 22 de Outubro de 2008.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Miguel Pereira

**MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**PODER EXECUTIVO****PREFEITO**
Roberto Daniel Campos de Almeida**VICE-PREFEITO**
Rubens de Jesus**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**
Manoel Paulo Lopes Leite**SECRETÁRIO DE FAZENDA**
Célio Antônio Caramelo Lima**SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Edson Saboya Barbosa**SECRETÁRIO DE SAÚDE**
Vanderlei de Souza Chaves**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**
Gilberto Cytyn**SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Luís Eduardo Gonçalves Portella**SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO,
RECREAÇÃO E LAZER**
Iara Callye Horácio**SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**
Antônio Arcanjo Alves Filho**SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS**
Adilson Rodrigues de Almeida**SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**
Kátia Elizabeth Pinheiro Hamann**CHEFE DE GABINETE**
Paulo Gomide Campos**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
Felipe Diaz Ballo**CONSULTOR JURÍDICO**
Boaventura Vieira Muniz**ASSESSORA-CHEFE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**
Márcia Lúcia Braz Silva**PODER LEGISLATIVO****PRESIDENTE**
Eduardo Paulo Corrêa**VICE-PRESIDENTE**
Adalberto Curvelo de Oliveira**1º SECRETÁRIO**
Gastão Pinto Pires Filho**2º SECRETÁRIO**
André Pinto de Afonseca.**VEREADORES**Cláudio Eduardo de Moraes Soares
Francisco Liberato Gomes dos Santos
Albino Gonçalves Portella Junior
Maurício Mendes Gonçalves
Marcos Eli Malho**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, n° 375 - Miguel Pereira - RJ - 1º andar
CEP 26900-000
Telefone (24)0484-1234**CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, n° 375 - Miguel Pereira - RJ - 1º andar
CEP 26900-000
Telefone (24)0484-2303
Site <http://www.camaramp.rj.gov.br> / e-mail camaramiguelpereira@premp.rj.gov.br**EXPEDIENTE**Boletim Informativo da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
criado pela Lei Municipal n° 2.030 de 17 de março de 2005Impresso na Gráfica Palmeiras - Vassouras - RJ
Tel.: (24) 2471-3236 / e-mail: graficapalmeiras@gmail.comEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**DECRETO Nº 3.398, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008**

"Reforma e Regulamentação do Regimento Interno da Consultoria Jurídica e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n° 1.334, de 11 de dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Reformado e Regulamentado o Regimento Interno da Consultoria Jurídica (CIJ) que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n° 1.023, de 08 de janeiro de 1993.

Miguel Pereira, 20 de Outubro de 2008.

Roberto Daniel Campos de Almeida
-Prefeito Municipal-**REGIMENTO INTERNO DA CONSULTORIA JURÍDICA****CAPÍTULO I****DAS FINALIDADES**

Art. 1º - A Consultoria Jurídica (CIJ), criada pela Lei Municipal n° 1.334, de 11 de dezembro de 1992, é o órgão de assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal e tem por finalidades:

- I - representar a Prefeitura, ativa e passivamente, em juízo ou em assuntos de seu interesse;
- II - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- III - dar parecer sobre questões jurídicas, relativas a assuntos de interesse da Prefeitura;
- IV - colaborar na elaboração de leis, decretos e demais atos normativos do Poder Executivo;
- V - redigir contratos, convênios e demais documentos de natureza jurídica;
- VI - mediante procuração ajuizar ação de execução ou cobrança da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;



VII – assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município e nos contratos em geral;

VIII – dar orientação jurídica conveniente nos inquéritos administrativos sem poder de decisão;

IX – manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legalização federal e estadual de interesse do Município;

X – prestar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES, DA DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

SECÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

SUB-SECÇÃO I

DO CONSULTOR JURÍDICO

Art. 2º - Ao Consultor Jurídico compete:

I – assessorar o Prefeito e os órgãos da administração em assuntos de natureza jurídica;

II – Sob a superintendência do Prefeito Municipal orientar a atuação da CJU.

III – promover a representação do Município em Juízo, com instrumento de procuração;

IV – manter informadas as autoridades competentes da Prefeitura sobre as decisões que forem proferidas em feitos ou ações sob sua responsabilidade, instruindo-se quanto ao exato cumprimento das decisões judiciais;

V – prestar, verbalmente ou por escrito, as informações que lhe forem pedidas pelo Prefeito relativas ao estado e termo dos processos e negócios a cargo da Consultoria Jurídica;

VI – transigir ou desistir mediante prévia autorização do Prefeito;

VII – promover a elaboração de pareceres sobre as consultas formuladas pelo Prefeito;

VIII – rever os pareceres exarados para a uniformização da jurisprudência administrativa;

IX – promover, sistematicamente, a atualização das coleções de legislação, doutrina e de jurisprudência, para efeito do atendimento correto e atualizado às consultas formuladas;

X – promover a manutenção do serviço de referência legislativa, doutrinária e jurisprudencial, para utilização dos órgãos da Prefeitura, bem como a organização de coletânea de leis, decretos e outros documentos que interessem à Consultoria Jurídica;

XI – promover a coleta de informações sobre leis, decretos, projetos legislativos estaduais e federais e dar ciência ao Prefeito dos que contenham assuntos pertinentes ao Município;

XII – realizar estudos de natureza jurídica que lhe forem solicitados pelo Prefeito;

XIII – elaborar projetos de Lei com as respectivas justificativas e outros atos normativos, quando solicitados pelo Prefeito;

XIV – rever os projetos de leis, decretos e outros atos por solicitação de autoridade competente;

XV – preparar as razões de veto, bem como fundamentá-las, quando solicitado pelo Prefeito;

XVI – elaborar informações que devam ser prestadas à Câmara Municipal, quando for para isso solicitado;

XVII – colaborar na preparação de documentos e trabalhos em que sejam relevantes as considerações de natureza jurídica;

XXVIII – elaborar termos de acordo para parcelamento amigável da dívida ativa e de outras rendas que por lei devam ser exigidas dos contribuintes bem como representar mediante mandato o Município nas execuções fiscais;

XIX – manter o Secretário Municipal de Fazenda informado sobre as execuções fiscais da dívida ativa e outras rendas e prestar-lhe as informações solicitadas;

XX – promover desapropriações, amigável ou judicialmente, e colaborar nos atos relacionados com doação, compra e venda de imóveis, pela Prefeitura, desde que tenha procuração para tal;

XXI – promover a representação do Município nas ações ou feitos relacionados com o seu patrimônio imobiliário, bem como em todas as medidas judiciais concernentes ao cumprimento de leis e posturas referentes a obras, construções, planos de loteamento e uso da propriedade imóvel;

XXII – receber pessoalmente, ou mediante delegação a consultores, citações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município ou em que seja este interessado;

XXIII – providenciar as medidas judiciais cabíveis, no caso de inobservância de obrigações decorrentes de contratos relacionados com o patrimônio municipal;

XXIV – dar orientação jurídica nos inquéritos administrativos sem poder de decisão;

XXV – promover os serviços de controle do movimento forense e de mandados;

XXVI – assinar, com as partes interessadas, os termos de acordo para pagamento parcelado de débitos devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo;

XXVII – promover o registro da transcrição dos termos de contrato e convênios em que for parte o Município;

XXVIII – manter o cadastro referente às empresas que explorem os serviços públicos em regime de concessão ou permissão, compreendendo a legislação específica, os contratos e permissões e o histórico de cada um das concessões ou permissões;

XXIX – encaminhar ao órgão de patrimônio da Prefeitura cópias das escrituras e demais documentos relativos aos imóveis adquiridos, doados ou vendidos pelo Município;

XXX – coleccionar e arquivar os exemplares de jornais e revistas de interesse da Consultoria Jurídica;

XXXI – registrar, catalogar e guardar as obras que compõem o acervo da biblioteca Jurídica;

XXXII – praticar atos de natureza administrativa e técnica inerentes ao cargo de Consultor Jurídico;

XXXIII – desempenhar outras tarefas inerentes ao cargo, que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito Municipal.

SUB-SECÇÃO II

DO SUB-CONSULTOR JURÍDICO

Art. 3º - Ao Sub-Consultor Jurídico compete:

I – assessorar o Consultor Jurídico nos seus impedimentos;

II – desempenhar tarefas inerentes ao cargo que lhe sejam atribuídas pelo Consultor Jurídico.

Art. 4º - A delegação de competência é o instrumento de descentralização administrativa para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 5º - É facultado ao Consultor Jurídico delegar competência conforme se dispuser em atos próprios e desde que as necessidades sejam bem justificadas e definidas.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará sempre com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada, as atribuições e as responsabilidades objeto da delegação.

**SECÃO III****DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 6º - Todo titular em cargo de comissão, em caso de impedimento não superior a 31(trinta e um) dias consecutivos, será substituído por pessoa indicada ao Prefeito pelo Consultor Jurídico, a fim de representar interinamente pelo cargo ou função.

CAPÍTULO III**DOS DEMAIS SERVIDORES**

Art. 7º - Cumpre aos servidores, cujas atribuições não forem especificadas neste Regimento, observar as prescrições legais e regulamentares, executar zelo e presteza às tarefas que forem cometidas, obedecer às ordens e determinações superiores e formular sugestões, visando o aperfeiçoamento do trabalho.

Parágrafo Único - Compete a Chefia imediata determinar atribuições aos servidores de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV**DOS SÍMBOLOS DOS CARGOS COMISSIONADOS**

Art. 7º - Os símbolos dos Cargos Comissionados da Consultoria Jurídica (CRU) são os seguintes:

CONSULTOR JURÍDICO	DAS - 2
SUB-CONSULTOR JURÍDICO	DAS - 3

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - O Consultor Jurídico poderá instituir mecanismos de natureza transitória, visando à solução de problemas específicos ou necessidades emergentes.

Art. 10º - Caberá ao Consultor Jurídico, no âmbito de sua atuação, designar comissões e grupos de trabalho, objetivando a elaboração ou execução de programas e projetos, bem como o aperfeiçoamento institucional da Consultoria Jurídica.

Art. 11º - Os casos omissos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo titular da Consultoria Jurídica.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, de de

Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO Nº 3.399, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

"Dispõe sobre a Regulamentação do inciso II do Artigo 141 do Código Tributário do Município."

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Considerando que a Lei Complementar nº 145, de 09 de julho de 2008, insereia texto no inciso II do artigo 141 da LC nº 036, de 19 de dezembro de 1997, o qual se encontra revogado pela Lei Complementar nº 044 de 07 de dezembro de 1998;

Considerando a necessidade de se regulamentar tal dispositivo por força da Lei Complementar nº 145 de 09 de julho de 2008;

DECRETA:

Art. 1º - O proprietário ou possuidor, a qualquer título, através de requerimento, endereçado à Divisão de Administração Tributária-DIVAT, declarará sob as penas da lei, a área total em metros quadrados (m²) da construção existente no imóvel.

Parágrafo Único - O requerente dará entrada do requerimento e do seu anexo junto à Seção de Protocolo da Prefeitura.

Art. 2º - De posse dos documentos presentes no art. 1º deste Decreto, a Seção de Protocolo abrirá processo, encaminhando à DIVAT.

Parágrafo Único - Ao requerente a Seção de Protocolo dará o cabimento do respectivo requerimento onde consta o número e a data do processo, para que o mesmo possa integrar junto à DIVAT.

Art. 3º - A DIVAT de posse do processo previsto neste Decreto efetuará o levantamento do total de área construída não cadastrada, informando no processo a quantidade em m² e o valor do IPTU a ser pago pelo requerente.

Parágrafo Primeiro - Apurado o valor do IPTU a ser pago pelo requerente, a DIVAT emitirá o respectivo Documento de Arrecadação Municipal-DAM para que o mesmo possa efetuar o pagamento junto a rede bancária/lojas lotéricas credenciadas.

Art. 4º - Apurado o recolhimento, a DIVAT efetuará a atualização da área construída na respectiva inscrição cadastral do imóvel, de forma que o IPTU dos próximos exercícios já seja calculado sobre o novo total da área construída.

§ 1º - Após a providência prevista no caput deste artigo a DIVAT fará tal registro no processo previsto no artigo 3º deste Decreto, encaminhando-o a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SMOSP.

§ 2º - De posse do processo o SMOSP designará servidor para efetuar visita ao local do imóvel para certificar-se que área construída é a mesma que o requerente informou no processo previsto neste Decreto, informando no processo o resultado da sua constatação no local.




§ 3º - Havendo divergência para mais ou para menos a SMOSP notificará ao requerente para se manifestar quanto a divergência dentro do prazo previsto na legislação vigente.

§ 4º - Sanada a irregularidade prevista neste Decreto a SMOSP encaminhará o processo a DIVAT para conhecimento e regularização cadastral, inclusive quanto à regularidade da área construída e lançamento de IPTU a ser cobrado ou a ser devolvido, conforme o caso, de forma que o carnê do IPTU a partir de 2009 já conste a regularização que trata este Decreto.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 23 de Outubro de 2008.


Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal


Célio Antonio Casado Lima
Secretário Municipal de Fazenda



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO Nº 3.409, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

"Altera o anexo II do Decreto nº 1.542, de 15/05/1997 que trata do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte."

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de redimensionar a classificação das Unidades Escolares, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em função do aumento ou diminuição do número de matrículas no presente ano letivo.


DECRETA:

Art. 1º - O Anexo II do Decreto nº 1.542, de 15 de maio de 1997, que trata do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, alterado pelo Decreto nº 3.247, de 30 de novembro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos a partir de 01/10/2008, revogadas as disposições em contrário e, em especial o Anexo I do Decreto nº 3.247, de 30 de novembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 24 de Outubro de 2008.


Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal


Gilberto Cyrus
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO Nº 3.400, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

- 01 - O Grupo A é constituído por unidades escolares com no mínimo 400 (quatrocentos) alunos.
- 02 - O Grupo B é constituído por unidades escolares com no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) alunos.
- 03 - O Grupo C é constituído por unidades escolares com no mínimo 120 (cento e vinte) alunos.
- 04 - O Grupo D é constituído por unidades escolares com no mínimo 50 (cinquenta) alunos.
- 05 - O Grupo E é constituído por unidades escolares com menos de 50 (cinquenta) alunos.

§ Único - As Unidades Escolares, cujos alunos permanecem nas mesmas em horário integral, terão seus alunos contados em dobro para efeito de Classificação das Escolas.

GRUPO A:

- E M Cel Edmundo de Macedo Soares e Silva
- E M Profª Adalce Soares

GRUPO B:

- E E M Pantanal
- E E M Pantrezina
- E M São Judas Tadeu

GRUPO C:

- E E M Felício Bastos
- E E M Ruy Bittencourt
- E M de Formação Profissional Gov. Portela
- E M Prof Cornélio José Fernandes Neto
- E.E.M Guararapes
- E.M. Francisco Costa

GRUPO D:

- E M Carmem de Luca Andreiolo
- E E M Marco da Costa
- E E M Santa Bárbara
- Creche Municipal Alice da Rocha Fernandes


GRUPO E:

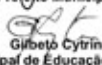
- E M Deolinda Assumpção
- E M Conrado Zeck
- E M Manoel Ribeiro



- E M Prefeito Roberto de Almeida
- E M Santa Luzia
- E M Carmem de Souza Gomes
- E E M Manoel Bernardes Neto
- E E M Waldemar Vieira da Rosa
- Creche Municipal Vereador José Carlos Salerno
- Creche Municipal Ernestina Maria da C Dutra.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 24 de Outubro de 2008.


Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal


Gibelto Cyrin
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO Nº 3.401 DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

Estabelece a Política de Informática e Segurança da Informação da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento contínuo do gerenciamento da Segurança da Informação no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, os dados armazenados e gerenciados pelos órgãos, secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, devem ser controlados para garantir a sua integridade e autenticidade, evitando-se acesso e uso inadequado dos mesmos;

CONSIDERANDO que deve ser definida as responsabilidades dos envolvidos na definição dos processos suportados por sistemas de informações e projetos de TIC;

CONSIDERANDO que, a Controladoria-Geral do Município é órgão central de controle interno deste Poder Executivo Municipal tendo capacidade técnica e gerencial para suportar a Divisão de Informática;

CONSIDERANDO que, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a cada dia que passa, vêm exigindo que os órgãos e entidades públicas jurisdicionadas, devam se informatizar para atendimento dos ditames legais e diligências.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Política de Informática e Segurança da Informação da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, com as seguintes finalidades:

I – reduzir custos de ocorrência de perdas e alterações indevidas de dados, preservando a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações disponíveis nos diferentes órgãos da administração municipal;

II – definir os critérios a serem adotados para que as informações mantenham o nível de segurança adequado à sua relevância e criticidade;

III – estabelecer preceitos, regras e modelos de segurança que possibilitem a disponibilização e utilização seguras dos serviços informatizados;

Art. 2º – A Política de Informática e Segurança da Informação instituída por este Decreto adotará os seguintes princípios:

I – o acesso, o processamento e a disseminação de informações pela Prefeitura Municipal de Miguel Pereira através de suas redes de computadores ou de seus equipamentos isolados estará a serviço do cidadão e da sociedade, respeitando sempre os critérios de:

- a) garantia dos direitos individuais e coletivos;
- b) garantia da privacidade e segurança das pessoas físicas e jurídicas; e
- c) garantia de acessos à informações disseminadas pela Prefeitura através de seus serviços de redes.

II – a Política de Informática e Segurança da Informação da PMMP promoverá a adoção de medidas para evitar o comprometimento da integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações durante seu manuseio, processamento, armazenamento, transporte e descarte;

III – obrigatoriedade de elaboração de planos de contingência e de continuidade de negócios, de forma a garantir a continuidade dos serviços informatizados em caso de sinistros, desastres naturais, panes elétricos, ou quaisquer outras causas de descontinuidade.

Art. 3º – A partir da publicação deste Decreto, a Divisão de Informática da PMMP fica vinculada à Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO I DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS

Art. 4º – Consideram-se recursos computacionais da rede corporativa da PMMP:

- I - os hardwares e periféricos;
- II - os softwares;
- III - os canais de comunicação de dados, de uso exclusivo, que interligam a PMMP a outros servidores (hardware);
- IV - os serviços de correio eletrônico e acesso à Internet;
- V - os bancos de dados.

§ 1º - A Divisão de Informática é a responsável pela gestão dos recursos computacionais.

§ 2º - Os pedidos para utilização dos recursos computacionais da rede corporativa da PMMP pelos órgãos e secretarias serão analisados individualmente pela Divisão de Informática.

Art. 5º - Os recursos computacionais disponíveis no âmbito da rede corporativa terá por finalidade as atividades previstas da PMMP, sendo propriedade desta Prefeitura, não devendo ser utilizados para outro fim.

Parágrafo Único - Será proibida a manutenção de equipamentos de informática pertencentes a particulares, por técnicos da Divisão de Informática nas dependências da PMMP ou às custas da PMMP.

Art. 6º - A Política de informática e Segurança da Informação da PMMP após-se em procedimentos específicos fixados neste Decreto e terá por objetivo racionalizar a utilização eficiente e segura dos recursos e serviços da tecnologia da informação.

Parágrafo Único - Para implementação da Política de Informática e Segurança da Informação da PMMP, a Divisão de Informática seguirá, além das normas, procedimentos e outras informações descritas neste Decreto, também balizar-se-á nas Deliberações da Comissão de Normalização Computacional da PMMP.

Art. 7º - Fica criada a Comissão de Normalização Computacional da PMMP, órgão de deliberação coletiva, constituído pelo Controlador-Geral do Município, que a presidirá, e pelos seguintes membros:

- a) Secretário Municipal de Administração
- b) Secretário Municipal de Fazenda
- c) Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
- d) Secretário Municipal de Saúde

Parágrafo Único - O Chefe da Divisão de Informática, participará das reuniões da Comissão de Normalização Computacional da PMMP para dar assistência técnica necessária e reportar quaisquer ocorrências ou providências a serem implantadas.

Art. 8º - Compete a Comissão de Normalização Computacional da PMMP:

I - autorizar a Divisão de Informática a abertura das caixas postais dos e-mails institucionais para verificar casos de fragilidades, ameaças ou suspeitas de ameaça do sistema, conforme art. 39;

II - autorizar os pedidos dos usuários de veiculação de campanhas internas ou externas de caráter social e mensagens informativas através do e-mail institucional, conforme art. 40;

III - autorizar os pedidos dos usuários de envio da mesma mensagem para todas as caixas postais internas, através do e-mail institucional, conforme art. 41;

IV - reunir-se mensalmente com a Divisão de Informática para avaliar e deliberar sobre situações relacionadas a segurança da informação;

V - as deliberações da Comissão de Normalização Computacional da PMMP serão tomadas pela maioria dos membros que a integram.

Parágrafo Único - A Comissão de Normalização Computacional da PMMP reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos a vez por mês e, extraordinariamente, a critério do Controlador-Geral do Município, na qualidade de Presidente, sempre que se faça necessário.

CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO E SENHA DE ACESSO

Art. 9º - Para utilização inicial dos recursos computacionais da rede corporativa da PMMP será necessária a abertura de ordem de serviço, com a solicitação de inscrição do funcionário no cadastro de usuários da rede corporativa da PMMP.



Art. 10 - O nome de usuário e respectiva senha serão atribuídos a um único usuário, de forma individual e intransferível, para uso exclusivo do seu titular, não devendo ser compartilhados com outros usuários.

§ 1º - Os usuários serão responsabilizados por todos os acessos e atividades desenvolvidas através do seu nome de usuário, inclusive por eventuais danos decorrentes de sua má utilização.

§ 2º - A utilização dos recursos de informática deverá ser feita de forma a preservar a segurança das informações e a inobservância ao previsto nesta Decreto sujeita o responsável a sanções administrativas, sem prejuízo das cominações legais eventualmente cabíveis na área civil e criminal, excetoando-se do disposto neste parágrafo os casos de atuação institucional de usuários quando em cumprimento de determinação superior formal.

§ 3º - Incumbe à cada usuário cadastrado:

I - conhecer e seguir as diretrizes da Política de Informática e Segurança da Informação da PMMP, inclusive no tocante à sua segurança;

II - informar à Divisão de Informática qualquer suspeita ou incidência de contaminação da sua estação de trabalho;

III - realizar procedimentos prévios de segurança, após informativos a serem disponibilizados na intranet pela Divisão de Informática, a fim de evitar o recebimento de arquivos, através de qualquer mídia eletrônica que possam comprometer sua estação de trabalho;

IV - restringir o acesso à Internet preferencialmente ao desempenho de suas atividades profissionais no âmbito da Instituição;

V - manter intacta a configuração da estação de trabalho, somente procedendo a qualquer alteração com consentimento da Divisão de Informática;

VI - encerrar sua sessão de trabalho sempre que se ausentar do equipamento que estiver utilizando;

VII - desligar sua CPU ao término do seu expediente;

VIII - notificar à Divisão de Informática sobre qualquer fraude, sabotagem, desvio ou falha na segurança da informação que chegue ao seu conhecimento.

Art. 11 - Será vedada a apropriação de nome de usuário e senha de outros usuários.

Art. 12 - Os casos de mudança de lotação, afastamento e retorno de usuários deverão ser comunicados à Divisão de Informática pelo órgão responsável pela administração destes, através da abertura de ordem de serviço.

§ 1º - Os nomes de usuários que não forem utilizados por mais de 03 (três) meses serão automaticamente desabilitados.

§ 2º - No caso de afastamento publicado no BIM-MP, o nome de usuário, a conta de correio e demais permissões serão automaticamente desabilitados.

Art. 13 - As senhas, preferencialmente, deverão ser alfanuméricas e conter entre 06 (seis) e 08 (oito) caracteres.

Parágrafo Único - Recomenda-se que a senha seja substituída regularmente.

CAPÍTULO III DO USO DOS SERVIDORES E DAS ESTAÇÕES

Art. 14 - Será vedada a instalação ou desinstalação de recursos computacionais de qualquer procedência, bem como o desenvolvimento ou implantação de qualquer sistema ou aplicativo, na rede corporativa da PMMP, sem a prévia e expressa autorização da Divisão de Informática.

Parágrafo Único - A utilização, por parte de qualquer usuário da rede, de programa não autorizado ou não adquirido legalmente, caracteriza infração à Lei Federal nº 9608/1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador e sua comercialização no País.

Art. 15 - Será vedado instalar, manter e acessar nas estações de trabalho e nos computadores eletrônicos arquivos contendo dados biométricos, éticos, discriminatórios, para entretenimento, ofensivos aos direitos humanos e outros não relacionados às atividades institucionais e administrativas da PMMP (ex.: chat, orkut, Messenger (MSN), programas de downloads para MP3 e filmes).

Art. 16 - Será vedado o compartilhamento de diretórios, arquivos e demais recursos computacionais sem prévia autorização da Divisão de Informática.

Parágrafo Único - A utilização de compartilhamento não autorizado, que ponha em risco a segurança da rede, implicará na desconexão imediata da estação até a apuração de responsabilidade e as providências cabíveis.

Art. 17 - Os usuários deverão zelar pela conservação, integridade, correta utilização e segurança dos recursos computacionais sob sua responsabilidade.

§ 1º - Qualquer interferência na estação de trabalho somente poderá ser efetuada por técnico da Divisão de Informática obrigatoriamente assistido pelo usuário.

§ 2º - O serviço de mensageiro somente poderá ser utilizado para envio de mensagens pertinentes às atividades precípuas da PMMP, e que sejam de interesse de todos os servidores.

Art. 18 - O usuário deverá exigir identificação do técnico designado para atendimento de manutenção ou verificação dos recursos computacionais e a apresentação da ordem de serviço, verificando a autenticidade, se necessário, junto à chefia responsável da Divisão de Informática.

Art. 19 - A realização de backup dos dados contidos nas estações de trabalho ou quais, não estiverem na rede de dados e internet da PMMP, será de responsabilidade do usuário.

Art. 20 - A realização de backup dos dados contidos nos servidores, incluindo o servidor de arquivos, será de responsabilidade da Divisão de Informática, sendo efetuada pelo menos semanalmente.

§ 1º - O servidor de arquivos será usado, preferencialmente, para armazenamento e manutenção de arquivos de relevância, devido às suas características de inviolabilidade e segurança, sendo disponibilizado somente aos usuários certificados e credenciados pela Divisão de Informática.

§ 2º - O backup dos dados permanecerá disponível pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o que será descartado.

Art. 21 - Para diagnóstico de problemas nos recursos computacionais, inclusive em caso de suspeita de violação de regras, a Divisão de Informática poderá acessar arquivos nos servidores e estações de trabalho, com o conhecimento prévio do chefe imediato do usuário.

Art. 22 - O acesso remoto às estações de trabalho, com o objetivo de suporte e manutenção de computadores, só poderá ser realizado por equipe autorizada da Divisão de Informática, sempre com prévia permissão do usuário ou do seu chefe imediato.

Art. 23 - Será vedado ao usuário e ao chefe imediato do usuário impedir que procedimentos técnicos realizados por pessoal autorizado pela Divisão de Informática, devidamente identificado e de posse de ordem de serviço, sejam executados nas estações de trabalho sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV DO USO DA INTRANET

Art. 24 - Considera-se intranet da PMMP todos os recursos computacionais disponíveis nos segmentos da rede corporativa concebidos no art. 1º e seus incisos, excetuando-se o acesso à internet.

Art. 25 - Cabe à Divisão de Informática identificar e ajustar o porte dos canais de comunicação, a fim de adequá-los à demanda, bem como estabelecer e revisar periodicamente os critérios de priorização.

Art. 26 - O acesso à intranet será permitido à todos os usuários da rede corporativa da PMMP, previamente autorizados e através do nome de usuário e respectiva senha.

Art. 27 - Para a transferência de arquivos através da intranet, durante o expediente administrativo, com tamanho superior ao limite estabelecido pela Divisão de Informática, deverão ser utilizados meios transportáveis (CD, DVD, Zip disk, disquetes, pen drives, etc), evitando o uso da rede interna ou dos canais de comunicação.

§ 1º - O tamanho limite para a transferência de arquivos será estabelecido pela Divisão de Informática, por meio de Orientação Técnica, podendo ser alterado conforme a evolução tecnológica.

§ 2º - As exceções poderão ser autorizadas pela Divisão de Informática, mediante solicitação por escrito, comprovada a imperiosa necessidade de serviço.

CAPÍTULO V DO USO DA INTERNET

Art. 28 - O acesso dos usuários da rede corporativa à internet deverá ser feito exclusivamente por meio da ligação existente entre a PMMP e a rede mundial de computadores.

Art. 29 - Conexões com a intranet e internet, através de linha discada e modem, somente poderão ser adotadas nas estações não interligadas à rede corporativa da PMMP enquanto permanecerem totalmente isoladas, com expressa e prévia autorização da Divisão de Informática.

Parágrafo Único - A detecção da situação configurada no caput deste Artigo implicará na desconexão imediata da estação, até a apuração de responsabilidades e providências cabíveis.

Art. 30 - O acesso à internet através da rede corporativa será permitido somente aos usuários previamente autorizados, através de nome de usuário e respectiva senha, cuja concessão se dará mediante solicitação por escrito, dada pelo chefe imediato e após análise da política para liberação de acessos.

Art. 31 - Será vedado o acesso à sites da internet de conteúdo não autorizado, tais como os de conteúdo pornográfico, erótico, musicais, jogos, vídeos, sites ofensivos aos direitos humanos e sites de bate-papo (chats), bem como recursos do tipo FTP, ICG e programas de cópia de arquivos (download) ponto a ponto (Ex.: Emule, Kazaa, Gnutella, IMesh, Morphue, etc).

§ 1º - Comprovada a imperiosa necessidade de serviço o acesso poderá ser autorizado pela Divisão de Informática, mediante solicitação por escrito dada pelo chefe imediato do órgão no qual o usuário está lotado.

§ 2º - A lista completa, com eventuais alterações nas políticas de acesso aos sites e serviços, será disponibilizada à todos os usuários através da intranet.



Art. 32 - A execução de cópia de arquivo via internet será passível de priorização durante o expediente administrativo, de modo a não concorrer com as atividades precípuas da PMMP.

Art. 33 - Os acessos à internet são passíveis de monitoração e identificação quanto ao nome de usuário, endereço de máquina do usuário e site acessado, visando à identificação de possível infração às vedações impostas.

Art. 34 - Não será permitido mais de um acesso simultâneo à internet com um mesmo nome de usuário e, no caso de sua detecção, o nome de usuário e respectiva senha serão desativados, sendo a reativação do nome de usuário condicionada à abertura de uma ordem de serviço, com a liberação de acesso à internet analisada mediante solicitação por escrito do usuário.

CAPÍTULO VI DO USO DO CORREIO ELETRÔNICO

Art. 35 - A caixa postal de correio eletrônico, que poderá ser individual ou institucional, será disponibilizada pela Divisão de Informática somente aos usuários ou órgãos previamente autorizados, cuja concessão se dará mediante solicitação por escrito dada pelo chefe imediato e após análise da política para liberação de acessos.

Art. 36 - As caixas postais do correio eletrônico institucional são de propriedade da PMMP, passíveis de monitoração pela Divisão de Informática em caso de fragilidades ou ameaças, omissões ou suspeitas, na segurança de sistemas ou serviços, com o conhecimento prévio do chefe imediato e autorização Comissão de Normalização Computacional da PMMP.

Art. 37 - Será vedado manter, enviar, replicar ou encaminhar mensagens, por meio do correio eletrônico institucional, com conteúdo não relacionado às atividades precípuas da PMMP.

§ 1º - O usuário deverá excluir da caixa postal institucional qualquer mensagem recebida estranha às atividades precípuas da PMMP, tão logo identificado o conteúdo inadequado.

§ 2º - Só será permitido o uso do correio eletrônico institucional para veiculação de campanhas internas, de caráter social, mensagens informativas ou outras que eventualmente possam ter conteúdo vedado, mediante autorização da Comissão de Normalização Computacional da PMMP.

Art. 38 - O tamanho da caixa postal de correio eletrônico será limitado para todos os usuários da rede corporativa da PMMP, de acordo com a necessidade de interação das atividades do órgão.

§ 1º - As caixas postais que excederem ao limite estabelecido pela Divisão de Informática receberão mensagens de alerta do administrador de correio e ficarão automaticamente impossibilitadas de enviar e receber mensagens.

§ 2º - Será responsabilidade do usuário a manutenção de sua caixa postal, eliminando ou transferindo para pastas particulares as suas mensagens recebidas ou enviadas há mais de 90 (noventa) dias e suas mensagens excluídas há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 39 - O tamanho máximo dos arquivos anexados às caixas postais fica limitado pela Divisão de Informática, por meio de Orientação Técnica, sendo a liberação de arquivos recebidos que excedam ao limite estabelecido autorizada pela Divisão de Informática, mediante solicitação por escrito, desde que comprovada a imperiosa necessidade de serviço.

Art. 40 - Os arquivos anexados em mensagens recebidas serão bloqueados, caso sejam arquivos que potencialmente possam conter programas maliciosos, sendo a lista de tipos de arquivos bloqueados passível de consulta na página da Intranet da PMMP.

Parágrafo Único - O usuário deverá solicitar o desbloqueio através da abertura de ordem de serviço, caso necessite receber mensagens através do correio eletrônico, com arquivo anexado descrito no caput deste artigo, devendo a Divisão de Informática providenciar a verificação do arquivo e seu encaminhamento, no caso de inexistência de vírus.

Art. 41 - O recebimento de mensagens será filtrado para bloqueio de mensagens geralmente com finalidades comerciais (spam), mensagens contendo botões maliciosos (hoaxe) e outros tipos de mensagens indesejáveis.

Art. 42 - Recomenda-se não abrir mensagens de remetente ou conteúdo suspeito. Em caso de dúvida, solicite suporte à Divisão de Informática, através da abertura de ordem de serviço.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE DOS PROGRAMAS MALICIOSOS

Art. 43 - São considerados programas maliciosos: vírus, vermes (worms), cavalos de tróia (trojan horses), programas espões (spywares), programas de invasão e todos aqueles que possam prejudicar ou danificar os recursos computacionais e tornar vulneráveis as informações corporativas da PMMP.

Art. 44 - Será vedado remover ou desabilitar programas de controle e remoção de programas maliciosos licenciados para a rede corporativa, bem como instalar qualquer outro não licenciado pela PMMP.

CAPÍTULO VIII DO USO DE COMPUTADORES MÓVEIS

Art. 45 - Consideram-se computadores móveis equipamentos tais como: notebooks, palmtops, laptops e telefones celulares com interface com computador.

Art. 46 - Será vedada a conexão de computadores móveis à rede corporativa da PMMP sem a previa verificação contra programas maliciosos e sem a adequada atualização do programa antivírus e do sistema operacional.

Parágrafo Único - A Divisão de Informática prestará o suporte necessário para tal desinfecção e atualização, através da abertura de ordem de serviço.

Art. 47 - A verificação de programas maliciosos, atualização do antivírus e sistema operacional deverá ser observada também fora da rede da PMMP, com o objetivo de evitar o acesso não autorizado e a divulgação de informações armazenadas nos computadores móveis.

Parágrafo Único - Por se tratarem de equipamentos facilmente transportáveis, é importante que cuidados especiais sejam tomados, com o objetivo de evitar a exposição ou furto de informação.

CAPÍTULO IX DO USO, AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Art. 48 - As Secretarias, órgãos e setores do Poder Executivo Municipal utilizarão, preferencialmente, programas de computador com código aberto, sem fins de reservas de direitos proprietários quanto às condições de seu uso, modificação, customização, cessato, liberdade de instalação, plena utilização, acesso ao código fonte, distribuição, padronização e, fundamentalmente, sem ônus de aquisição de licenças.

Parágrafo Único - A migração do uso de programas proprietários para outros similares de código aberto deverá basear-se em estudos técnicos preliminares que definam um cronograma critério e que assegurem a qualidade e eficiência dos correspondentes serviços.

Art. 49 - A aquisição de programas proprietários, ou com sem instalação à aquisição de máquinas, deverá observar o seguinte:

I - análise da destinação do uso do equipamento e do programa, de modo a se considerar a possibilidade técnica de plena utilização de solução não proprietária;

II - parecer técnico circunstanciado atestando a inexistência de programas com código aberto que possa atender, restritivamente, as exatas funcionalidades necessárias para as áreas usuárias;

III - preferência para produtos que operem em ambiente multiplataforma para uso, sem restrições, sob sistemas operacionais de código livre.

Parágrafo único - Preferências de ordem estéticas e subjetivas ou a existência de funcionalidades maiores, porém desnecessárias ao serviço público, não deverão ser consideradas na avaliação de compra de programas proprietários.

Art. 50 - A Divisão de Informática da Controladoria-Geral do Município deverá no prazo de 90 (noventa) dias, elaborar estudo de viabilidade técnica para migração das suas atuais soluções proprietárias para alternativas com código aberto, respeitando-se o seguinte:

I - planejamento, a longo prazo, para migração de soluções que não permitam, imediatamente e sem prejuízo para os serviços, a adoção de alternativas sem ônus com a renovação de licenças ou aquisição de novas licenças;

II - avaliação de uso de estações de trabalho em plataforma de código aberto que garantam eficiência para os serviços, e que não dependam da integração com outros aplicativos proprietários.

Art. 51 - Fica definido como padrão de uso do órgãos do Poder Executivo Municipal a suite de escritório "BOffice", respeitando-se o disposto no art. 50, I e II, deste Decreto.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - Os usuários deverão notificar seus superiores ou à Divisão de Informática sobre quaisquer fragilidades ou ameaças, omissões ou suspeitas, na segurança dos sistemas, serviços ou informações, mesmo que estes não estejam diretamente sob sua responsabilidade.

§ 1º - Para a sua própria proteção, em nenhuma hipótese deverá ser feita uma averiguação de fragilidade por conta própria, sendo essa investigação interpretada como potencial uso impróprio do sistema.

§ 2º - Todos os termos e políticas referidos neste ato (arts. 26, 29, 30, 34, 38, 39 e 40) ficarão disponíveis na página da Divisão de Informática na intranet e serão passíveis de atualização, devendo ser consultados periodicamente ou sempre que houver dúvida quanto à sua aplicação.

Art. 53 - Os casos de descumprimento às normas estabelecidas neste Decreto serão encaminhados pela Divisão de Informática ao Controlador-Geral do Município para a adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 54 - As solicitações deverão ser encaminhadas à Divisão de Informática, por Comunicação Interna (CI), com justificativa adequada, quando se tratar de:

- criação de caixa de correio;
- ampliação de limite superior ao estabelecido;
- autorização de acesso;
- autorização para transferências de arquivos;
- auditoria de segurança;
- análise ou informação quanto ao uso indevido dos recursos computacionais.



Art. 55 - A Controladoria-Geral do Município, por meio de Resoluções específicas do Controlador-Geral do Município, regulamentará normas de segurança complementares à Política de Informática e Segurança da Informação da PMMP, após apreciação e aprovação da Comissão de Normatização Computacional da PMMP.

Art. 56 - A Controladoria-Geral do Município fará exames periódicos a fim de avaliar o cumprimento da Política de Informática e Segurança da Informação da PMMP, assim como de suas normas de segurança complementares, reportando à Comissão de Normatização Computacional da PMMP sobre as ocorrências, providências tomadas ou a tomar.

Art. 57 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2008.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 28 de outubro de 2008.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO Nº 1.482 DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Orçamentária nº 2.349 de 27 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para atender os Programas de Trabalho abaixo.

FONTE 01 - R\$ 47.000,00
FONTE 02 - R\$ 13.000,00

**CÂMARA MUNICIPAL
PLENÁRIO DA CÂMARA**

PROGRAMA DE TRABALHO	
01.01.000.01.122.001.2.001 - Manutenção e Funcionamento do Órgão	
ELEMENTO DA DESPESA:	
33.90.14.00.01	Dúvidas - Civil R\$ 20.000,00

ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA DE TRABALHO	
01.02.000.01.122.002.1.001 - Aquisição de Veículos	
ELEMENTO DA DESPESA:	
44.90.52.00.01	Equipamentos e Material Permanente R\$ 25.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SOCIAL, TRABALHO, RECREAÇÃO E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO	
02.06.000.08.122.014.2.004 - Manutenção e Funcionamento do Órgão	
ELEMENTO DA DESPESA:	
33.90.32.00.01	Material de Distribuição Gratuita R\$ 5.000,00
33.90.36.00.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO	
02.08.000.15.122.022.2.002 - Manutenção e Funcionamento do Órgão	
ELEMENTO DA DESPESA:	
33.90.30.00.01	Material de Consumo R\$ 2.000,00
33.90.39.00.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 6.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	
02.08.000.15.122.022.2.006 - Melhoria e Conservação de Ruas e Estradas	
ELEMENTO DA DESPESA:	
33.90.39.00.11	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 13.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROGRAMA DE TRABALHO	
02.12.000.18.122.032.2.105 - Manutenção e Funcionamento do Órgão	
ELEMENTO DA DESPESA:	
33.90.39.00.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente implementação é oriundo das anulações totais e parciais dos Programas de Trabalho abaixo, conforme o inciso III, do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**CÂMARA MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO GERAL**

PROGRAMA DE TRABALHO	
01.02.000.01.122.001.1.002 - Construção e Estruturação da Câmara Municipal	
ELEMENTO DA DESPESA:	
44.90.52.00.01	Equipamentos e Material Permanente R\$ 15.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	
01.02.000.01.122.001.2.002 - Manutenção e Funcionamento do Órgão	
ELEMENTO DA DESPESA:	
33.90.30.00.01	Material de Consumo R\$ 2.000,00
33.90.33.00.01	Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 5.000,00
33.90.92.00.01	Despesas de Exercícios Anteriores (que não pessoal) R\$ 10.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	
01.02.000.01.122.001.2.004 - Manutenção de Veículos Automotores	
ELEMENTO DA DESPESA:	
33.90.30.00.01	Material de Consumo R\$ 10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO	
02.08.000.15.122.022.2.006 - Manutenção e Conservação de Ruas e Estradas	
ELEMENTO DA DESPESA:	
33.90.30.00.11	Material de Consumo R\$ 13.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE TRABALHO	
02.09.000.20.606.026.1.041 - Promoção da Exposição Agropecuária	
ELEMENTO DA DESPESA:	
33.90.30.00.01	Material de Consumo R\$ 1.576,10
33.90.39.00.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 8.253,12

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROGRAMA DE TRABALHO	
02.12.000.18.122.032.2.105 - APA de Vera Cruz/Santana	
ELEMENTO DA DESPESA:	
33.90.39.00.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	
02.12.000.18.122.033.1.046 - Revitalização de Rios e Córregos	
ELEMENTO DA DESPESA:	
33.90.36.00.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 2.170,78

Art. 7º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 28 de outubro de 2008

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**DECRETO Nº 1.461 DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.**

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Orçamentária nº 2.349 de 27 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais) para atender os Programas de Trabalho abaixo.

FONTE 01 - R\$ 26.800,00

FONTE 03 - R\$ 28.000,00

UNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**PROGRAMA DE TRABALHO**

04.01.000.10.301.013.2.033 - Programa Saúde da Família - PSF

ELEMENTO DA DESPESA

31.90.11.00.03 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 26.800,00

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.301.012.2.037 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

ELEMENTO DA DESPESA

31.90.34.00.01 - Outras Despesas de Pessoal Terceirização R\$ 22.800,00

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.305.013.2.041 - Programa de Vigilância Epidemiológica - PPI

ELEMENTO DA DESPESA

31.90.94.00.01 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 4.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo das anulações totais e parciais dos Programas de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei 4.329 de 17 de março de 1964.

UNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**PROGRAMA DE TRABALHO**

04.01.000.10.301.013.2.033 - Programa Saúde da Família - PSF

ELEMENTO DA DESPESA

31.90.94.00.03 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 28.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.012.2.038 - Manutenção da Unidade Transfusional

ELEMENTO DA DESPESA

33.90.14.00.01 - Diárias - Civil R\$ 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.301.012.2.042 - Manutenção e Funcionamento dos Consultórios Odontológicos

ELEMENTO DA DESPESA

33.90.30.00.01 - Material de Consumo R\$ 2.000,00

33.90.36.00.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**PROGRAMA DE TRABALHO**

02.08.000.15.122.022.2.082 - Manutenção e Funcionamento do Órgão

ELEMENTO DA DESPESA

31.90.04.00.01 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 22.800,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 28 de outubro de 2008

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**PORTARIA N.º 0386, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.**

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com o Processo n.º 11837, de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, à pedido, a partir de 10 de outubro de 2008, o servidor efetivo (em Estágio Probatório) **ANDRÉ SILVA**, matrícula 01/2210, Motorista Veículos de Carga/Passageiros, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o qual fora nomeado através da Portaria n.º 0355, de 01/10/2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 21 de outubro de 2008.


Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**PORTARIA N.º 0387, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.**


O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,


RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir de 17 de outubro de 2008, a servidora, para exercer suas funções em "REGIME ESPECIAL DE TRABALHO - RET", sendo-lhe atribuída a Gratificação de 100% (cento por cento), sobre o vencimento base, conforme o disposto nos artigos 99 a 101, da Lei Complementar n.º 034, de 25 de agosto de 1997.

Mat.	Nome	Função	Escola	Percc.
01/1999	Alexandra Monções Luiz Victório	Prof. ISUP	E. M. Formação Profissional	100%

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 30 de outubro de 2008.


Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal


Gilberto Cyrino
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**PORTARIA N.º 0388, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.**

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir de 17 de outubro de 2008, a servidora, para exercer suas funções em "REGIME ESPECIAL DE TRABALHO - RET", sendo-lhe atribuída a Gratificação de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento base, conforme o disposto nos artigos 99 a 101, da Lei Complementar n.º 034, de 25 de agosto de 1997.

Mat.	Nome	Função	Escola	Perc.
01/1554	Ângela Márcia Tavares	Prof. IBPGR	E. M. Formação Profissional	30%

Registre-se, Publique-se e Compre-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 30 de outubro de 2008.

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal

Gilberto Cytryn
Gilberto Cytryn

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 - Centro - Miguel Pereira - RJ - CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2484-1234 - Divisão de Pessoal, natal 2021 - Fax: (0xx24) 2484-1234, natal 2011
Home-Page: www.pmpmp.rj.gov.br
O 1º MELHOR CLIMA DO MUNDO!

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**PORTARIA N.º 0389, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.**

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 01 de outubro de 2008, gratificação por atividades em local de difícil acesso, de acordo com a Lei n.º 2069, de 06/10/2005.

Mat.	Professor	Função/Cargo	Escola	Perc.
01/2187	Ana Maria Dantas da Silva	Professor 1 -MAG	E. E. M. Pantanal	10%

Registre-se, Publique-se e Compre-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 30 de outubro de 2008.

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal

Gilberto Cytryn
Gilberto Cytryn

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 - Centro - Miguel Pereira - RJ - CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2484-1234 - Divisão de Pessoal, natal 2021 - Fax: (0xx24) 2484-1234, natal 2011
Home-Page: www.pmpmp.rj.gov.br
O 1º MELHOR CLIMA DO MUNDO!

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**PORTARIA N.º 0390, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.**

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a partir de 31 de outubro de 2008, a Portaria n.º 0141, de 03 de janeiro de 2005, que nomeou o servidor efetivo estável MARCO ANTONIO FARIAS VALLE, Médico Ortopedista, matrícula 01.0767, para exercer o cargo em Comissão de Supervisor de Serviços de Medicina Legal Símbolo DAS - 3, e que concedeu Gratificação de Representação (GR), no valor de 82% (oitenta e dois por cento), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Registre-se, Publique-se e Compre-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 30 de outubro de 2008.

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 - Centro - Miguel Pereira - RJ - CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2484-1234 - Divisão de Pessoal, natal 2021 - Fax: (0xx24) 2484-1234, natal 2011
Home-Page: www.pmpmp.rj.gov.br
O 1º MELHOR CLIMA DO MUNDO!

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**PORTARIA N.º 0391, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.**

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores municipais RONALDO DA SILVA MONSORES, Auxiliar Administrativo, matrícula 01.0284, ANA MARIA REZENDE CARVALHO, Datilógrafo, matrícula 01.0483, IRENE RODRIGUES MANÇO, Auxiliar Administrativo, matrícula 01.0303, BRAZ LOPES DE ALMEIDA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 01.0306, HAMILTON CORREA, Trabalhador Braçal, matrícula 01.2201 e LUIZ FERNANDO DA SILVA NOGUEIRA, Trabalhador Braçal, matrícula 01.2243, para em Comissão e sob a Presidência do primeiro, procederem no período de 01/11/2008 a 30/11/2008, o levantamento e registro do Inventário de Bens Patrimoniais Móveis da Prefeitura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 30 de outubro de 2008.

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 - Centro - Miguel Pereira - RJ - CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2484-1234 - Divisão de Pessoal, ramal 2021 - Fax: (0xx24) 2484-1234, ramal 2011
Home-Page: www.pmmp.rj.gov.br
O Fº MELHOR CLIMA DO MUNDO!

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**PORTARIA N.º 0392, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.**

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 02 de novembro de 2008, a servidora CRISTINA FIDALGO AFFONSO PINHEIRO, matrícula 051822, ocupante do Cargo em Comissão de Assistente de Serviços Médicos, Símbolo DAS-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a qual fora nomeada através da Portaria n.º 0278, de 15/09/2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 30 de outubro de 2008.

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 - Centro - Miguel Pereira - RJ - CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2484-1234 - Divisão de Pessoal, ramal 2021 - Fax: (0xx24) 2484-1234, ramal 2011
Home-Page: www.pmmp.rj.gov.br
O Fº MELHOR CLIMA DO MUNDO!

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**PORTARIA N.º 0393, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008**

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base no Decreto n.º 0878, de 19 de fevereiro de 1992 e na Lei n.º 1400, de 04 de abril de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, para integrar o Conselho Municipal de Saúde, em complemento ao mandato nomeado através da Portaria n.º 0185, de 18 de junho de 2008, alterado através da Portaria n.º 0264, de 29 de agosto de 2008, os seguintes membros:

II - SEGMENTO PRESTADORES DE SERVIÇO DO SUS:

APAE - Miguel Pereira
Título: Tânia Maria Lessa Athayde Sampaio
Suplente: Jose Paulo de Souza Gomes

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo entretanto, seus efeitos a partir de 13 de outubro de 2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 30 de outubro de 2008.

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 - Centro - Miguel Pereira - RJ - CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2484-1234 - Divisão de Pessoal, ramal 2021 - Fax: (0xx24) 2484-1234, ramal 2011
Home-Page: www.pmmp.rj.gov.br
O Fº MELHOR CLIMA DO MUNDO!

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**EDITAL N.º 022/2008.**

Fica considerado desistente o candidato abaixo relacionado, convocado através do Edital n.º 015/2008, de 01 de outubro de 2008, e de acordo com o que consta no Processo n.º 11814/2008, datado de 13 de outubro de 2008.

CARGO - TRABALHADOR BRACAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIF.
1176-4	JONATHAN DE BARRAS DA SILVA	26º

Miguel Pereira, 23 de outubro de 2008.


Manoel Lopes Leite
- Secretário Municipal de Administração -

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**EDITAL N.º 023/2008**

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados nos Concursos Públicos de Miguel Pereira, realizado(s), no(s) dia(s) 18 e 25 do mês de maio próximo passado (Provas Objetivas) e 14 do mês de junho próximo passado (Provas Práticas), conforme Edital n.º 001/2008, de 04/04/2008 e Edital Complementar n.º 007/2008, de 04/06/2008, para comparecerem no dia 28 de outubro de 2008, às 14:00 horas, na Divisão de Pessoal (DIPES), na Prefeitura Municipal de Miguel Pereira (prédio anexo - 1º andar), situada na Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, n.º 375, Centro, Miguel Pereira-RJ, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, sob pena de serem considerados desistentes dos cargos ao qual concorreram:

CARGO - TRABALHADOR BRACAL

Inscrição	Nome	Classificação
2009-0	ROSÉ CARLOS REIS	40º

CARGO - MOTORISTA VEÍCULOS DE CARGA/PASSEIROS

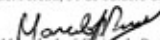
Inscrição	Nome	Classificação
1362-5	ALEXSANDRE PINHEIRO RIBEIRO	14º

Miguel Pereira, 23 de outubro de 2008.


Manoel Lopes Leite
- Secretário Municipal de Administração -

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2008**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira - RJ torna público para conhecimento de interessados que fará realizar no dia **09/12/08**, às 14:00 horas, Licitação Modalidade Concorrência Pública, tendo como objeto serviços de mão-de-obra de pavimentação asfáltica a quente, e drenagem pluvial na Estrada das Pedras em Vera Cruz. O custo para retirada do edital é uma unidade de CD-R. A visita técnica para a referida obra será no dia **24/11/08 às 10:00hs**. Informações adicionais poderão ser obtidas através do Telefone (24) 2484-1234, Ramal 2010 ou na Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375- Centro - Miguel Pereira - RJ, Miguel Pereira, 31 de outubro de 2008.


Marcelo José Pires do Prado
Presidente

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**EXTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

- Fica ratificada a dispensa de licitação, em favor de Farmácia Borelli Ltda, objetivando aquisição de medicamentos para fornecimento a municípios carentes de recursos, com valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos do caput do art. 24, IV, da Lei nº 8666/93, conforme documentação constante do processo nº 11.254/06, empenho nº 3223 de 10/10/08.

**EXTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

- Fica ratificada a dispensa de licitação, em favor de M.A.G Oliveira Ltda, objetivando aquisição de medicamentos para fornecimento a municípios carentes de recursos, com valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos do caput do art. 24, IV, da Lei nº 8666/93, conforme documentação constante do processo nº 11.255/2008, empenho nº 3273 de 15/10/08.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/08SRP

O Município de Miguel Pereira - RJ torna público que realizará, no dia 21/11/08, às 13:00 horas, na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375, a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 12/08/SRP, processo 10.508/08, cujo objeto é locação de sanitários químicos. Informações adicionais poderão ser obtidas através do telefone (24) 2484-1234, Ramal 2010, ou à Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 - Centro - Miguel Pereira - RJ das 12:00h às 18:00h ou pelo e-mail- licitar@pmpm.rj.gov.br.

Miguel Pereira, 28 de outubro de 2008.


Wilson Freire de Jesus Lima
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/08SRP

O Município de Miguel Pereira - RJ torna público que realizará, no dia 21/11/08, às 15:00 horas, na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375, a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 13/08/SRP, processo 11.810/08, cujo objeto é a contratação de empresa para montagem, desmontagem e manutenção de palcos, camarim e pátio. Informações adicionais poderão ser obtidas através do telefone (24) 2484-1234, Ramal 2010, ou à Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 - Centro - Miguel Pereira - RJ das 12:00h às 18:00h ou pelo e-mail- licitar@pmpm.rj.gov.br.

Miguel Pereira, 28 de outubro de 2008.


Wilson Freire de Jesus Lima
Pregoeiro

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

TERMO DE PERMISSÃO DE USO 01/07

- Partes: Prefeitura Municipal de Miguel Pereira e Francisco Ubiratan de Castro Almeida.
- Objeto: Termo de Permissão de uso de um quiosque situado na Praça Norberto Pereira da Silva, Pátio da Antiga Estação Ferroviária de Governador Portela.
- Valor: R\$ 225,00/mês
- Prazo: 10/03/2013
- Data da Assinatura: 11/03/08
- Processo : 10.886/07

Republishado por incorreção

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

RELATÓRIO

A Constituição do Estado do Rio de Janeiro confere aos Municípios competência para proporem perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça, Representações tendo por objetivo ver declarada a inconstitucionalidade de Lei Municipal que agride os princípios constitucionais.

Uma vez declarada a inconstitucionalidade a Lei perde sua validade desde o nascedouro, vale dizer, todos os efeitos que aquela Lei tenha produzido deixam de existir.

Foram propostas nesta Administração dez(10) Representações, todas julgadas procedentes, isto é, as Lei abaixo foram declaradas inconstitucionais pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça, valendo a presente publicação como ciência a todos da invalidação das referidas Leis.

Lei Municipal nº 2120/2006 - Concede prazo para legalização de construção em desacordo com o disposto no Código Municipal de Obras de Miguel Pereira.
Sessão de 28/01/08.

Lei Municipal nº 2117/2006 - Fica proibida a instalação de assentamento rural no Município de Miguel Pereira.
Sessão de 14/04/2008.

Lei Complementar nº 129/2006 - Acrescenta as alíneas "i" e "h" no inciso I do art. 49 da Lei Complementar nº 036, de 19 de dezembro de 1997.
Sessão de 07/04/2008.

Lei Municipal nº 2131/2006 - Cria mecanismos para a fiscalização e controle da utilização dos equipamentos móveis lotados na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do Município de Miguel Pereira.
Sessão de 28/01/2008.

Lei Municipal nº 2190/2006 - Cria o Programa Municipal de Saúde Vocai do Professor.
Sessão de 08/08/2007.

Lei Municipal nº 2191/2006 - Torna obrigatória a realização do exame anual de saúde nos alunos da Rede Municipal de Educação como pré-requisito para efetivação de matrícula.
Sessão de 20/10/2008.

Lei Municipal nº 2251/2006 - Autoriza o Poder Executivo a realizar Concurso Público para admissão de servidores públicos.
Sessão de 16/07/2007.



Lei Municipal nº 2294/2007 – Cria obrigatoriedade para o cumprimento de dispositivos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Micro Empresa e da Empresa de Pequeno Porte.
Sessão de 23/06/2008.

Lei Municipal nº 2293/2007 – Dispõe sobre a tramitação dos Processos Administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Sessão de 14/04/2008.

Lei Municipal nº 2319/2007 – Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em Concurso Público Municipal.
Sessão de 06/10/2008.

Miguel Pereira, 21 de outubro de 2008.

Rua Profº Manoel Galvão Barbosa, 175 - Centro - Miguel Pereira - RJ CEP: 26900-000
Tel: (24) 2484-1234 ramal: 2007/2008 - Fax: ramal: 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Recreação e Lazer.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Miguel Pereira, 05 de Novembro de 2008.

DELIBERAÇÃO CMDCA – 006/2008

Dispõe sobre a Aprovação do QDD 2009.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Miguel Pereira, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º e o artigo 13º, da Lei Municipal nº. 1464, de seis de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

Resolve:

Art. 1º. – Fica aprovado em sua íntegra, por unanimidade, o Quadro de Detalhamento de Despesas para o exercício de 2009.

Art. 2º. – Esta resolução entrará em vigência na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Horácio
Iara Calile Horácio
Presidente CMDCA / Miguel Pereira / RJ

Avenida Roberto Silveira, 251 - Centro - Miguel Pereira - RJ - CEP: 26900-008.
Tel: (24) 24844703 - Fax: (24) 24841515 - e-mail: social@cmdca.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Recreação e Lazer.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Miguel Pereira, 13 de Outubro de 2008.

Deliberação CMAS – 011/2008

Dispõe sobre a Resolução da Aprovação de Reavaliação do DSAEFFSUAS 2006.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Miguel Pereira no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1591, de Vinte e Quatro de Novembro de Mil Novecentos e Noventa e Sete.

Resolve:

Art. 1º. – Fica ratificado em sua íntegra, por unanimidade, o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS ano 2006.

Art. 2º. – Esta resolução entrará em vigência na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Horácio
Iara Calile Horácio
Presidente do CMAS / Miguel Pereira / RJ

Avenida Roberto Silveira, 251 - Centro - Cap. 26900-000 - Miguel Pereira - RJ.
Tel: (24) 24844703 - Fax: (24) 24841515 - e-mail: social@cmdca.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Recreação e Lazer.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Miguel Pereira, 17 de Outubro de 2008.

Deliberação CMAS – 012/2008

Dispõe sobre a Resolução da Aprovação de Reavaliação do DSAEFFSUAS 2005.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Miguel Pereira no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1591, de Vinte e Quatro de Novembro de Mil Novecentos e Noventa e Sete.



Resolve:

Art. 1º. – Fica ratificado em sua íntegra, por unanimidade, o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS ano 2005.

Art. 2º. – Esta resolução entrará em vigência na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Presidente do CMAS / Miguel Pereira / RJ

Avenida Roberto Silveira, 251 – Centro – Cep. 26900-000 – Miguel Pereira – RJ.
Tel. (24) 24844703 – Fax. (24) 24841515 – E-mail. social@cmasa.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Recreação e Lazer.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Miguel Pereira, 05 de Novembro de 2008.

Deliberação CMAS – 013/2008

Dispõe sobre a Resolução da Aprovação do QDD 2009.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Miguel Pereira no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1591, de Vinte e Quatro de Novembro de Mil Novecentos e Noventa e Sete.

Resolve:

Art. 1º. – Fica aprovado em sua íntegra, por unanimidade, o Quadro de Detalhamento de Despesas para o exercício de 2009.

Art. 2º. – Esta resolução entrará em vigência na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Presidente do CMAS / Miguel Pereira / RJ

Avenida Roberto Silveira, 251 – Centro – Cep. 26900-000 – Miguel Pereira – RJ.
Tel. (24) 24844703 – Fax. (24) 24841515 – E-mail. social@cmasa.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Miguel Pereira, 21 de outubro de 2008.

Ilmo. Senhor
Secretário Municipal de Educação

Senhor Secretário venho por meio desta comunicar que o pedido de desligamento da função de Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Miguel Pereira e de Conselheiro do segmento a que represento seja desconsiderado, pois atendendo a um ilustre pedido, ficarei na função até as próximas eleições do Conselho.

Aproveito a oportunidade para informar que a próxima reunião do Conselho deverá acontecer no próximo dia 04 de novembro às 15 horas.

Sem mais para o momento reitero meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jorge Antônio de Azevedo
Presidente do Conselho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Prof. Manoel Guilherme Barbosa, nº 375
Miguel Pereira - RJ
1º andar - CEP 26900-000

Telefone (24)2484-1234

39^{GC}

nestes dias do mês de outubro de dois mil e oito, às quinze horas e cinquenta e nove minutos, reuniram-se na secretaria municipal de Educação, Cultura e Esporte, os membros do Conselho Municipal de Educação, atendendo à convocação do secretário municipal de Educação Cultural e Esporte, Gilberto Cytym na ocasião, os membros titulares do Conselho receberam uma pasta contendo uma cópia do Plano Municipal de Educação para apreciação e emissão de parecer. A senhora Riva Luriva Valansi, assessora do secretário, esclareceu aos presentes as etapas da elaboração do Plano Municipal e a necessidade da participação do Conselho na emissão de sugestões e acertos pertinentes ao texto do Plano Municipal para que o mesmo seja dado como finalizado e remetido para o Exmo. Sr. Prefeito (p) providenciar, em seguida, o secretário Gilberto Cytym, expôs a pauta da presente reunião que visa: além da apreciação do Plano Municipal de Educação, apresentar em que etapa do PAR (Plano de Ações Articuladas) encontra-se o município de Miguel Pereira, a aprovação do Orçamento para o ano de dois mil e nove e assuntos gerais. Nesta feita, a Sr.^a Riva Luriva Valansi fez um breve apresentação do PAR, exemplificando as ações e subações já cadastradas que já passaram pela apreciação do MEC e ilustram o planejamento estratégico do município, em termos educacionais, até dois mil e onze. O PAR está concluído e passa por análise do MEC. Na ocasião, os conselheiros receberam cópia das ações e subações exemplificadas para conhecimento. Em seguida, o secretário apresentou o orçamento previsto para educação no município em dois mil e nove, além de exemplificar os recursos disponibilizados, as contrapartidas do município, conforme determina a legislação vigente e os recursos previstos. O total final ficará em torno de



quatorze milhões de reais. Isso posto, o secretário Lyllorito Lytbyn abriu a oportunidade para perguntas e esclarecimentos adicionais por parte do Conselho, sem no entanto, haver qualquer pronunciamento por parte dos presentes. O orçamento foi dado como aprovado pelos Conselheiros, que no entanto, ressaltaram que deverá ser observada a lei do FUNDEB quanto a educação de jovens e adultos, educação especial, além da Universidade Aberta do Brasil (UAB). A seguir, o secretário abriu para apreciação do Conselho os critérios para matrículas dos alunos da Escola Municipal de Formação Profissional Governador Portela que por ter como característica uma demanda maior que o número de vagas oferecidas, de acordo com as condições físicas de cada sala, realiza exames de seleção para o ingresso dos alunos. O secretário propôs ao Conselho a garantia de inclusão dos alunos portadores de necessidades especiais na referida escola, no que foi unanimemente aprovado por todos os Conselheiros. Nesta forma, ficou definido que a partir do corrente ano a oferta de vagas para o 6º ano do Ensino Fundamental terá duração como nas demais unidades escolares, no que tanto a todo o Ensino Fundamental, estabelecer critérios de matrícula que atendam as especificidades dos regimentos regentes. O debate em questão está amparado na legislação que assegura o acesso e a permanência de alunos portadores de necessidades especiais, conforme definido nos regimentos dos estabelecimentos da rede municipal de Miguel Pereira. Foi apresentada a sugestão da convocação de uma nova reunião com a presença do Conselho, dos diretores das UEs de posse dos referidos regimentos, da Coordenadora de Educação Inclusiva Prof.ª Valéria B. Simonis, e

6f
40

chefe da Inspeção Escolar, Prof.^o Sandra C. Weister e da
Assessora do Secretário Sr.^o Riva L. Balansi. A data defi-
da é dezessis de outubro do corrente, às oito horas
na SMECE. Nada mais havendo a tratar, deu-se com
finalizada a reunião, cuja ata segue assinada por
mim e demais presentes. *Jaime S. de A. Melo*

Alves

Luís Maria José Peres

Sara Maria Alves

Maria Cristina Machado

Luís Maria José Peres

Sara Maria Alves

Maria Cristina Machado

Luís Maria José Peres

Sara Maria Alves

Maria Cristina Machado

Luís Maria José Peres

Sara Maria Alves

Maria Cristina Machado

Luís Maria José Peres

Sara Maria Alves

Maria Cristina Machado

Luís Maria José Peres

Sara Maria Alves

Maria Cristina Machado

Luís Maria José Peres

Sara Maria Alves

Maria Cristina Machado

Luís Maria José Peres

Sara Maria Alves

Maria Cristina Machado

Luís Maria José Peres

Sara Maria Alves

Maria Cristina Machado



68

Os vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e oito, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se na secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os membros do Conselho Municipal de Educação atendendo à convocação do seu presidente o Ilmo Sr. Gilberto Lytym. A presente reunião objetiva seguir a seguinte pauta: 1) Entrega dos pronunciamentos dos membros do conselho referentes a aprovação do Plano Municipal de Educação, finalizando o processo iniciado em reunião anterior datada do dia três do corrente, ocasião em que os membros receberam da secretária do Conselho, profª Giane Melo, um CD contendo o referido Plano Municipal de Educação para apreciação final com fins de entrega para o Prefeito Municipal e posterior apresentação à Câmara Municipal de Educação do Município. Na ocasião, o Presidente franqueou à palavra aos Conselheiros para emissão de opiniões e comentários sobre o assunto. Além disso a convidada Sr.ª Riva Lúcia Valansi, assessora do Secretário Municipal de Educação, responsável pela condução do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, fez um breve resumo do objetivo do mesmo e dos temas contemplados pelo mesmo, de forma a esclarecer que o PME deve estar amparado pelo Plano Nacional de Educação, pelo Plano Estadual, 2) Ratificação pelos Conselheiros da aprovação do Orçamento da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira para 2009 que tangere a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, 3) Inclusão na Rede pública municipal, amparado pelo sistema de ensino que deve oferecer condições para garantir a acessibilidade e a permanência de todos os alunos nas unidades escolares, conforme determina a legislação nacional vigente. O Conselho aprovou a criação de uma comissão para estudar as deficiências neste quesito e implantar, digo, elaborar


 of
41

propostas que garantam um sistema Inclusivo de fato, sem exceções. Foi sugerido os nomes dos seguintes membros do Conselho: Júlio César Fortunato Moreira, vice-Presidente; Grazieli de Araujo Melo, secretária; Tereza Maria Alves, Representante suplente da Rede Pública; Kátia Cristina Silva Machado, Representante titular da Rede Pública para integrar essa Comissão Especial para Assuntos de Inclusão;

4) O Presidente do Conselho, em consonância com o Regimento Interno do CME de Miguel Pereira, propôs a criação das Câmaras de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e de Planejamento, Legislação e Normas, que a partir da presente data fica assim instituída:

• Câmara de Educação Infantil → Carla Maria Ávila Ritzmann Lopes (titular); Eliane V. de Magalhães (suplente)

• Câmara do Ensino Fundamental → Kátia Cristina S. Machado (titular); Karla Barros Felix (suplente)

• Câmara de Planejamento, Legislação e Normas → Cláudia Bastos Azevedo Barbosa (titular); Tereza Maria Alves (suplente); Maria das Graças Nascimento Mendes (titular)

Na ocasião, o presidente do Conselho recomendou que a secretária verificasse a ausência sistemática de alguns membros do Conselho de forma a atender o Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Título II do Regimento Interno que garante a extinção do mandato dos mesmos de forma tácita, perante a ausência de mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas, sem justificativa. A devolutiva se dará por ocasião da próxima convocação, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, às dez horas e quarenta e seis minutos, cuja ata segue assinada por mim e pelos demais presentes e subscrita pelo Presidente.

Júlio D. de A. Melo



09

Nick Lourenço

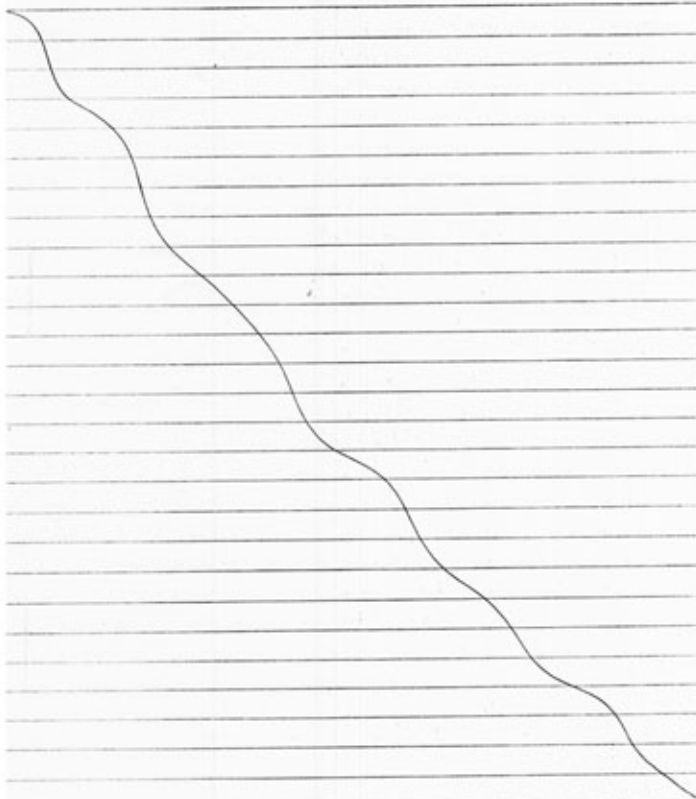
Jana Maria Alves

Cláudia Castro Fias Barbosa

Kátia Cristina S. Machado

Lúcia Maria da Trindade dos Reis

Zena Eunice Salgueiro





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira


ERRATA

Na Portaria n.º 0367, de 08 de outubro de 2008, onde se lê:

Professor I - SUP,

Leia-se:

Professor I – MAG.


Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal

Rua Prof. Manoel Guilherme Barbosa, 375 - Centro - Miguel Pereira - RJ - CEP: 26.900-000
Tel: (24)2484-1234 - DDD de Povoado, contat 2021 - Fax: (24)2484-1234, ext 2011
Home Page: www.pmpmp.rj.gov.br
O P. MELHOR CLIMA DO MUNDO!



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira


PORTARIA Nº 026, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

O Presidente da Câmara
Municipal de Miguel Pereira,
usando das atribuições legais.

RESOLVE:

Exonerar a partir de 31 de Outubro de 2008, ADRIANA PINTO DE AFONSECA, ocupante do cargo de Assistente Parlamentar da Câmara Municipal Matrícula 03/091, Símbolo DAS-6, do Plenário da Câmara, para o qual foi nomeada pela Portaria n.º 009 de 01 de Março de 2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Em, 31 de Outubro de 2008.


EDUARDO PAULO CORRÊA
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Prof. Manoel Guilherme Barbosa, n.º 375
Miguel Pereira - RJ
1.º andar - CEP 26900-000

Telefone (24)2484-1234

